



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) de pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), bem como para permitir que o MEI contrate até 2 (dois) empregados

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2021

O art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.18-

A. ....  
...

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como 1 (um) mês inteiro.

§3º .....  
.....





.....  
.....

V – o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

.....  
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo atualizar o limite de receita bruta anual para enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), elevando-o para R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em consonância com a realidade econômica atual do país.

Desde a apresentação do projeto original, verificou-se significativa defasagem do valor proposto em razão da inflação acumulada, que reduziu substancialmente o poder de compra e a margem real de faturamento dos pequenos empreendedores. A manutenção de limites desatualizados acaba por excluir do regime simplificado justamente aqueles trabalhadores que mais necessitam de segurança jurídica e redução da carga tributária.

Além da inflação, o cenário econômico recente foi marcado por aumento generalizado de custos operacionais, incluindo combustível, insumos, manutenção e serviços, impactando diretamente atividades típicas de microempreendedores, como motoristas de aplicativo, entregadores, comerciantes e prestadores de serviços.

A elevação do teto para R\$ 240.000,00 não representa ampliação desproporcional de benefícios, mas sim uma correção necessária de distorções acumuladas ao longo do tempo, permitindo que o regime do MEI continue cumprindo sua finalidade original: promover a formalização, incentivar o empreendedorismo e garantir inclusão produtiva.

Importante destacar que a medida também contribui para reduzir a informalidade, ampliar a base de contribuintes e fortalecer a economia local, especialmente em um contexto em que milhões de brasileiros dependem de atividades autônomas como principal fonte de renda.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Trata-se, portanto, de uma atualização coerente com a realidade econômica, social e fiscal do país, alinhada aos princípios da simplicidade tributária, da livre iniciativa e da valorização do pequeno empreendedor.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em            de            de 2026.

Deputado ZÉ TROVÃO  
PL/SC





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 2 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 3 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Sargento Fahur (PL/PR)
- 5 Dep. General Girão (PL/RN) - LÍDER do PL
- 6 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 7 Dep. Mauricio Marcon (PL/RS) - LÍDER do PL
- 8 Dep. Dr Flávio (PL/RJ)
- 9 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 10 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
- 11 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 12 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 13 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 14 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 15 Dep. Bibó Nunes (PL/RS) - LÍDER do PL
- 16 Dep. Zucco (PL/RS)
- 17 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 18 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG)
- 19 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 20 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 21 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 22 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 23 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 24 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

